



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Ofício nº 06/2020

Campo Mourão, 15 de junho de 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação, considerando que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei 19/2020 que **ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROCESSO DIGITAL 316/2020)**, tendo em vista o recebimento nesta Comissão Permanente do Substitutivo ao Projeto de Lei 19/2020 enviado pelo Executivo Municipal, venho por meio deste solicitar que seja o referido projeto encaminhado à Diretoria Jurídica para nova análise.

Ante ao exposto, em conformidade com o Artigo 59, § 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo que a presente matéria encontra-se em diligência nesta Comissão, sendo assim, os prazos para deliberação da proposição encontram-se suspensos.

Respeitosamente,

SIDNEI JARDIM
Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 870 / 2020
Código Verificador : 6L1Z
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Data / Hora: 15/06/2020 10:24
Assunto: Ofício
Subassunto: CPLR - Comissão Permanente de Leg



00000000000000012423



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência do ofício nº 06/2020 subscrito pelo Vereador Sidnei Jardim e Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei nº. 19/2020, que; ESTABELECE MEDIDAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista o recebimento na Comissão Permanente do Substitutivo ao Projeto, enviado pelo Executivo Municipal, solicitando que seja o referido projeto encaminhado à Diretoria Jurídica para nova análise.

2 - Envie a Diretoria Jurídica para nova Análise e Manifestação acerca da solicitação.


Olivino Custodio
Presidente

Campo Mourão, 15 de Junho de 2020.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 390/2020
REF: PL N.º 19/2020 - SUBSTITUTIVO
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei sob nº. 19/2020**, protocolizado sob o **nº 316/2020**, exposto em 41 (quarenta e um) artigos, que: “Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Município de Campo Mourão, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 28 de fevereiro de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 3ª Sessão Ordinária, em 09 de março de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

No dia 10 de março do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, que exarou o parecer jurídico 168/2020, pugnando para que o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certifique a existência ou não de legislação municipal disponível sobre a matéria.

Por sua vez, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico constatou a seguinte legislação municipal sobre a matéria, qual seja, a Lei Orgânica Municipal, as Leis Complementares 22/2012 e 57/2019, o Decreto 8216/2019 e por fim as Leis Ordinárias 1449/2002, 2379/2008, 3967/2018, 4011/2019 e 4084/2019.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Uma vez encaminhado o Projeto de Lei em relevo a esta Diretoria Jurídica, foi exarado o parecer jurídico 198/2020, se manifestando favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2020, com as ressalvas ali destacadas.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente em exercício desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 19/2020 foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

O Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação solicitou, por meio do ofício 04/2020 (processo digital 703/2020), a remessa do Projeto de Lei nº 19/2020 ao Poder Executivo Municipal para análise das ressalvas apontadas no parecer jurídico 198/2020, além da suspensão de prazos.

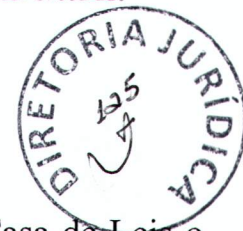
Em vista disso, após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi exarado o parecer jurídico 321/2020, opinando favoravelmente à suspensão de prazos.

Após determinação advinda do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi expedido o ofício 314/20 – GAB/PRES e encaminhado ao Poder Executivo Municipal.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 (processo digital 821/2020), o qual, após despacho do Excelentíssimo 1º Secretário desta Casa de Leis, foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

O Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação solicitou, por meio do ofício 06/2020 (processo digital 870/2020), a remessa do *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 a esta Diretoria Jurídica, para análise, informando que os prazos estão suspensos, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis.

Em 16 de junho de 2020, o *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

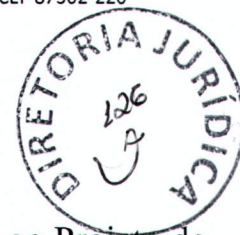
II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa ao *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 que “O CODECAM - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão, após discussões em comissão de trabalho na Câmara Temática de Indústria, Tecnologia e Inovação, encaminhou ao Poder Executivo proposta de envio deste Projeto de Lei de Inovação à Câmara Legislativa para aprovação”.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Relata-se na Mensagem Justificativa do *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 que “A proposta tem como base a Lei Federal de Inovação, que estabelece diversos instrumentos para fomentar o ambiente de inovação no Brasil. Nos mesmos objetivos da Lei Federal, a proposta para Campo Mourão tem como diretriz o fortalecimento do sistema de inovação, ao prever mecanismos que promovam a conexão entre centros de pesquisa e empresas, além de estímulos que torne o ambiente de mercado local atrativo, por exemplo, proporcionar as empresas, possibilidades de incentivos fiscais para promover investimentos empresariais em inovação mediante mecanismos previamente estabelecidos”.

A Mensagem Justificativa do *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 registra que “Este Projeto de Lei, que é também a primeira proposta de política pública proporcionada pelo CODECAM, foi criada com seis capítulos, que envolvem o estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, além de mecanismos de incentivo e fomento à ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no Município, como também mecanismos de promoção da inovação na própria Prefeitura Municipal de Campo Mourão”.

Consoante já expendido no parecer jurídico 198/2020, nos termos dos art. 23, V, 24, IX e 219-B, § 2º, todos da Carta Magna vigente, com suas redações dadas pela Emenda Constitucional nº 85 de 2015, ressalto a competência dos Municípios para legislar acerca do tema do Projeto de Lei, contido na respectiva ementa: “incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



produtivo no âmbito do Município de Campo Mourão, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação”.

Outrossim, consoante já expendido no parecer jurídico 198/2020, os arts. 218, 219, 219-A e 219-B, da Constituição Federal de 1988, orientam que o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020, pois não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, sobretudo porque foram corrigidas as ressalvas apontadas no parecer jurídico 198/2020.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico (a Lei Orgânica Municipal, as Leis Complementares 22/2012 e 57/2019, o Decreto 8216/2019, e por fim as Leis Ordinárias 1449/2002, 2379/2008, 3967/2018, 4011/2019 e 4084/2019), por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, por tratar-se de matéria conexa ao presente *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020, porém mostra-se distinta.

Quanto ao tramite, referido *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, incisos I e IV, alínea “b” e “f” do Regimento Interno*), **Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*), **Méritos**



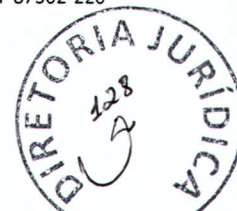
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Temáticos (artigo 41, inciso I, alíneas “a”, “b” e “p” do Regimento Interno) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, incisos VII e XV do Regimento Interno).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido *Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020 é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do ***Substitutivo* ao Projeto de Lei nº 19/2020**.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de junho de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por
MATSUGUMA SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2020.06.16 10:38:38
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL.

- 1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 355/2020 em que a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 19/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Município de Campo Mourão, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação, e dá outras providências".
- 2 - Envie para análise das Comissões Permanentes de Legislação e Redação, Finanças e Orçamentos, Méritos Temáticos e Educação e Segurança Pública.


Olivino Custódio
Presidente

Campo Mourão, 16 de Junho de 2020.